



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.827 - SC (2011/0012647-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : JOSIAS DO AMARAL OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOB CAMPAGNOLO
AGRAVADO : LEORI T SCHENATTO BEDIN
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DASSI NETO
AGRAVADO : ODILO HENRIQUE REGERT E OUTROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Revela-se intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 (cinco) dias, estabelecido nos arts. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de outubro de 2015 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.827 - SC (2011/0012647-5)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto por Josias do Amaral Oliveira e outro contra decisão monocrática de minha lavra que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fls. 363-366).

Em suas razões, sustentam os agravantes a ofensa ao princípio da causalidade, bem assim divergência jurisprudencial. Esclarecem que o referido princípio é reiteradamente reconhecido por esta Casa, porém não foi admitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com isso negando vigência aos arts. 20, 21, 22 e 23 do CPC, sendo imperiosa, assim, a reforma do julgado determinando-se que os honorários sejam pagos pelos agravados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.827 - SC (2011/0012647-5)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Não há como se conhecer do presente agravo regimental.

Isso porque, em que pese os argumentos dos agravantes, verifica-se que a decisão agravada foi disponibilizada em 24/8/2015 (e-STJ, fl. 367), sendo considerada publicada no primeiro dia útil seguinte, 25/8/2015 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal em 26/8/2015 e encerrando-se em 31/8/2014.

Todavia, o presente agravo regimental somente foi protocolizado em 2/9/2015 (e-STJ, fl. 383), fora, portanto, do prazo legal de 5 (cinco) dias, previsto nos arts. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e 258 do RISTJ.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0012647-5

**AgRg no
REsp 1.233.827 / SC**

Números Origem: 18990008964 20040120184000100

EM MESA

JULGADO: 13/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: JOSIAS DO AMARAL OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOB CAMPAGNOLO
RECORRIDO	: LEORI T SCHENATTO BEDIN
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DASSI NETO
RECORRIDO	: ODILO HENRIQUE REGERT E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOSIAS DO AMARAL OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOB CAMPAGNOLO
AGRAVADO	: LEORI T SCHENATTO BEDIN
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DASSI NETO
AGRAVADO	: ODILO HENRIQUE REGERT E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.